

Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

Projeto de Lei nº 005/22 de 23 de Junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

CNPJ: 83.340.901/0001-50

APROVADO POR UNANIMIDADE EM: 10/01/22

APROVADO POR  EM:

REPROVADO POR  EM:

  
PRESIDENTE

**Cria o "Programa Talento da Casa", que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

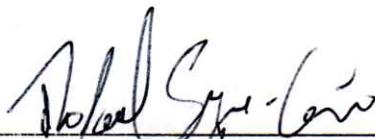
Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, 23 de Junho de 2022.

  
Rafael Souza Góes  
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

CNPJ: 83.340.901/0001-50

Recebi, em: 23 / 06 / 22

  
Taíta Leite

Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Esta Lei visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais que contem com apoio da iniciativa pública, sob qualquer forma.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas barbarenses na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias, sem que com isso tenham que suportar ônus de monta inalcançável.

Igualmente, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal. Estar-se-á cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do município, inserido nos artigos 23, V; 216-A, § 4º da Constituição Federal e noutras dezenas de dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do município.

Santa Bárbara do Pará, 23 de junho de 2022/

  
RAFAEL SOUZA GÓES  
Vereador – PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ  
CNPJ: 83.340.901/0001-50

Recebi, em: 23 / 06 / 22

Taíta Leite

Sec.